



Campo Grande – MS sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

17 páginas Ano XI - Número 2.153 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Hudson Shiguer Kinashi

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça $Belmires\ Soles\ Ribeiro$

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça $Silas neiton\ Gonçalves$

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 729/2020-PGJ, DE 21.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira 2 (dois) dias de compensação por sua atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande em regime de mutirão, nos dias 12 e 13.11.2019, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 730/2020-PGJ, DE 21.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Autorizar a Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo a participar do Curso de Gestão de Projetos para o Desdobramento do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, a ser realizado nos dias 25 e 26.5.2020, em São Paulo/SP.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 731/2020-PGJ, DE 21.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de Coxim, Marcos André Sant'Ana Cardoso, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar na Promotoria de Justiça de Pedro Gomes, a partir de 27.3.2020, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 732/2020-PGJ, DE 21.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 709/2020-PGJ, de 19.2.2020, que designou o Promotor de Justiça Eteocles Brito Mendonça Dias Junior para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Dourados, de forma que, onde consta: "... no período de 2 a 21.3.2020"; passe a constar: "... no período de 2 a 13.3.2020".

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 738/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar o 8º Promotor de Justiça de Dourados, Juliano Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Itaporã, nos dias 27 e 28.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Radamés de Almeida Domingos.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 739/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral, no dia 21.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 740/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar o 4º Promotor de Justiça de Dourados, João Linhares Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 16 a 21.3.2020, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Eduardo Fonticielha De Rose.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 750/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de Chapadão do Sul, Matheus Macedo Cartapatti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 27 e 28.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão da titular, Fernanda Proença de Azambuja.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 751/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça da comarca de Camapuã, Lindomar Tiago Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 27 e 28.2.2020, em razão de compensação pela atuação em regime de mutirão do titular, Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 755/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 34ª Zona Eleitoral, nos dias 21.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização de concurso público, e 2.3.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 772/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar as servidoras Simeia Fernanda da Silva Taveira e Elaine do Nascimento Malheiros Freitas, ocupantes do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, e Cristiane Naomi Hiratsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo PGJ/10/0405/2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 724/2020-PGJ, DE 20.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 6 de abril de 2020, o cargo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, ocupado por Lucival Rodrigues de Oliveira Junior, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 56, inciso VI, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Processo PGJ/10/0542/2020); e revogar a Portaria nº 512/2020-PGJ, de 7.2.2020, que concedeu ao referido servidor o afastamento para participar do Programa de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 725/2020-PGJ, DE 20.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 17.2.2020, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Pedro Henrique Ferreira de Souza, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 735/2020-PGJ, DE 27.2.2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 15/2010-PGJ, de 27 de junho de 2010,

RESOLVE:

O valor diário do auxílio-transporte dos estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul fica estipulado em R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), conforme hipóteses e critérios de pagamento definidos na Resolução nº 15/2010-PGJ, a partir de 1º de março de 2020 (Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00000677-9).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0036/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte, que oficia perante a 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2020.00001165-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0037/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2017.00001039-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0040/2020/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça João Meneguini Girelli, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2017.00000569-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/PGJ/2019 PROCESSO N° PGJ/10/3465/2019

UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/3465/2019).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), médio e grande porte, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de nobreaks, para atender as Promotorias de Justiça da Capital e o GAECO.

- -Abertura das propostas: dia 18 de março de 2020, às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
- <u>Telefone para contato</u>: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: <u>a partir de 27 de fevereiro de 2020</u> por meio do endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br* ou *www.mpms.mp.br/licitacao/pregao* ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 09 às 12 horas e das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 14/02/2020:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Carla Maria Bagordakis;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes.
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000870 DE 21.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0829/2020

Credor: MICHAEL EDUARDO PIETROCHINSKI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preço 44/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, mídias, discos rígidos, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000870 de 21.02.2020. Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000902 DE 21.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0853/2020

Credor: CLAUDEMIR AIRES VICENTE.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 20/PGJ/2019 - Ata de Registro de Preço 37/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de água mineral envasada e gás liquefeito de petróleo (botijão), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 17.715,00 (dezessete mil setecentos e quinze reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000902 de 21.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGJ/2019

Processo n° PGJ/10/4957/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- HIDROSUL AMBIENTAL SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, representada neste ato por Milton Medeiros Saratt.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/93, e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: **Excluir** a figura e as atribuições do "fiscal jurídico" e **incluir** a figura e as atribuições do "fiscal administrativo" nos itens 9.1, 9.6 e 9.7, da Cláusula Nona, do Contrato n° 101/PGJ/2019, referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sondagem e reconhecimento de solo para atender a Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS. Vigência: 19.02.2020 a 03.07.2020.

Data de assinatura: 19 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.977 DE 28 DE MAIO DE 2019 (PÁGINAS 24 A 27), NO DOMP-MS 2.038 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 (PÁGINAS 9 A 12) E NO DOMP-MS Nº 2.101 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 (PÁGINAS 6 A 9) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2°, DA LEI N° 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/1198/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional, **Olavo Monteiro Mascarenhas**;
- 2.1- HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, representada por Fatima Aparecida Cortez Padilha;
- 2.2- OXFORD PORCELANAS S/A, representada por Irineu Weihermann e por Antonio Marcos Schroth.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 16/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandejas, chaleiras, copos de vidro e descartáveis, garrafas térmicas, xícaras, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Acendedor para fogão a gás, tipo faísca, funcionamento sem pilha e sem fio. Marca: Lume. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	200	R\$ 6,75
2	Açucareiro, corpo, tampa e colher fabricados em aço inox, capacidade de 350g (admitindo-se 50g para mais ou para menos). Marcas de referência: Artinox, Brinox, Viel ou Tramontina. Marca: Artinox. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	100	R\$ 38,90
3	Bandeja com alça, fabricada em aço inox, medindo 50cm de comprimento x 32cm de largura aproximadamente (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos referente ao comprimento e largura da bandeja) e 1,5mm de espessura no mínimo. Marca: Pantheon. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	200	R\$ 71,00
4	Bule de aço inox, com tampa em aço inox, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 1 a 2 litros, com fundo plano, com diâmetro maior que 10 cm e menor que 20 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: Item não registrado.	Unidade	50	Não registrado
5	Bule em alumínio polido, com tampa em alumínio polido, com no mínimo 2mm de espessura, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 a 3 litros. Marca: Alumínio ABC. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	100	R\$ 55,50
6	Chaleira de alumínio polido, com corpo e tampa em alumínio polido de no mínimo 2mm de espessura, com alça em baquelite ou material termoplástico, com capacidade de 2 a 3 litros. Marca: Item não registrado.	Unidade	100	Não registrado
7	Chaleira em alumínio polido, com corpo e tampa em alumínio polido, com no mínimo 2mm de espessura, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3,5 a 5 litros. Marca: Item não registrado.	Unidade	100	Não registrado
8	Chaleira de aço inox, com tampa em inox, alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 a 3 litros, com fundo plano, com diâmetro maior que 10 cm e menor que 20 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: Artinox. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	50	R\$ 58,50
9	Chaleira de aço inox, com tampa em inox, alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3,5 a 5 litros, com fundo plano, diâmetro maior	Unidade	50	Não registrado

	que 12 cm e menor que 26 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: Item não registrado.			
10	Coador de café, confeccionado em tecido 100% algodão, profundidade de no mínimo 20 cm, bocal medindo no mínimo 20 cm, cabo metálico. Marca: Ariel. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	1.000	R\$ 5,80
11	Colher de café, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm, e 10 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Artinox. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	1.000	R\$ 1,19
12	Colher de chá, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm, e 12 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Artinox. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	1.000	R\$ 1,10
13	Colher de sopa, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Barichello. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	1.000	R\$ 1,69
14	Colher grande, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm e 24 a 25 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Simonaggio. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	200	R\$ 11,95
15	Copo de vidro liso, transparente, capacidade mínima de 300 ml, medindo aproximadamente 7,8 cm de diâmetro na parte superior, e 12 cm de altura (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Nadir. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	2.500	R\$ 2,98
16	Copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, sem sujidade interna ou externamente. Com capacidade de 50 ml. Marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de identificação de material para reciclagem gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével. Embalagem com 100 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Dados do fabricante, marca e quantidade constantes na embalagem do produto. Atendendo as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marcas de referência: Copaza, Copobrás, Minaplast e Zanatta. Marca: Minaplast. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Embalagem	1.500	R\$ 1,73
17	Copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, sem sujidade interna ou externamente. Capacidade mínima de 180 ml. Marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de identificação de material para reciclagem gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével. Embalagem com 100 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Dados do fabricante, marca e quantidade constantes na embalagem do produto. Atendendo as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marcas de referência: Copaza, Copobrás, Minaplast e Zanatta. Marca: Minaplast. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Embalagem	15.000	R\$ 3,40
18	Dispenser para copos descartáveis 180/200 ml (poupa copos), produzido em material plástico, dispositivo semiautomático com acionamento através de	Unidade	1.000	R\$ 37,30

	botão, para a retirada de 1 (um) copo por vez. Acompanha o produto o kit para fixação. Marca: JSN. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.			
19	Escorredor de louças duplo, em material cromado, capacidade para 5 a 10 pratos, e compartimento para copos e talheres. Marca: MM Passerini. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Unidade	100	R\$ 37,90
20	Faca de mesa inteiriça, fabricada em aço inox, corte serrilhado, medindo aproximadamente 20 cm (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Barichello. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	1.000	R\$ 3,65
21	Filtro de papel, para coação de líquidos em alta temperatura, tamanho nº 103, 100% celulose, em textura especial, com microfuros, embalagem com 30 filtros, com selo de garantia, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Mellita, Três Corações e Jovita/Brigitta. Marca: Jovita/Brigitta. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Embalagem	5.000	R\$ 3,65
22	Fósforo, pacote com 10 caixinhas, contendo 40 palitos cada caixinha, área de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, com certificação (selo) do Inmetro. Marcas de Referência: Paraná, Fiat Lux ou Guarany. Marca: Fiat Lux. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Pacote	600	R\$ 3,45
23	Garfo fabricado em aço inox, inteiriço, espessura de no mínimo 1 mm e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: Barichello. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	1.000	R\$ 2,75
24	Garrafa térmica, corpo em material inox, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade para 1,8 litros. Marcas de referência: Invicta, Termolar e Aladdin. Marca: Invicta. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	500	R\$ 59,50
25	Garrafa térmica, corpo em material plástico, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade de 1 litro. Marcas de referência: Invicta, Termolar e Aladdin. Marca: Item não registrado.	Unidade	1.000	Não registrado
26	Guardanapo de papel branco, folha simples de alta qualidade, medindo 24 cm x 22 cm aproximadamente (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos), sem furos, materiais estranhos ou sujidades, 100% de fibras naturais, embalado em pacotes plásticos com 50 (cinquenta) unidades, reembalados em caixa de papelão, conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Marcas de referência: Santepel, Snob, Scott e Kitchen. Marca: Item não registrado	Pacote	10.000	Não registrado
27	Jarra para água, confeccionada em vidro resistente, mínimo de 3mm e com alça no próprio vidro, transparente, com tampa, capacidade de 1,5 a 2 litros, com selo da garantia, composição e informações do fabricante, estampados na peça. Marcas de referência: Marinex, Etna, Luna e Luminarc. Marca: Item não registrado.	Unidade	500	Não registrado
28	Leiteira de aço inox, com cabo, sem tampa, capacidade de 3,5 a 5 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 e menor que 26cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: Item não registrado.	Unidade	50	Não registrado
29	Leiteira de aço inox, com cabo, sem tampa, capacidade de 2 a 3 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 e menor que 26cm, para utilização em fogão elétrico.	Unidade	50	Não registrado

	Marca: Item não registrado.			
30	Leiteira em alumínio polido, com espessura de no mínimo 2mm, com alça em baquelite ou material termoplástico, com capacidade de 2 a 3 litros. Marca: Item não registrado.	Unidade	100	Não registrado
31	Leiteira em alumínio polido, com espessura de no mínimo 2mm, com alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3,5 a 5 litros. Marca: Item não registrado.	Unidade	100	Não registrado
32	Mexedor plástico descartável, para bebidas quentes ou frias, cor cristal, medindo 9cm de comprimento, confeccionado em poliestireno, atóxico, embalagem com 500 unidades. Marca: Strawplast. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Pacote	1.000	R\$ 8,95
33	Pano de prato, 100% algodão, medindo aproximadamente 46 x 68 cm (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos). Marcas de referência: Flabom, Ximbica, Têxtil Abril, Novo Mundo. Marca: Item não registrado.	Unidade	2.000	Não registrado
34	Peneira plástica reforçada, para chá, medindo aproximadamente 19 cm de diâmetro (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: Item não registrado.	Unidade	200	Não registrado
35	Porta-copo (descanso para copo), redondo, inteiriço em inox, medindo aproximadamente 10 cm de largura (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: Pantheon. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Unidade	1.000	R\$ 6,80
36	Pote de vidro transparente, com no mínimo 3 mm de espessura, redondo, capacidade de 2 litros, com tampa plástica ou metálica. Marca: Item não registrado.	Unidade	500	Não registrado
37	Prato raso em porcelana, redondo, branco, liso, largura aproximada de 26 cm (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: Oxford. Empresa vencedora: OXFORD PORCELANAS S/A.	Unidade	500	R\$ 7,04
38	Xícara para café, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 60 ml. Marcas de referência: Brinox, Schimdt, Oxford e Germer. Marca: Oxford. Empresa vencedora: OXFORD PORCELANAS S/A.	Unidade	1.200	R\$ 6,64
39	Xícara para chá, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 150 ml. Marcas de referência: Brinox, Schimdt, Oxford e Germer. Marca: Oxford. Empresa vencedora: OXFORD PORCELANAS S/A.	Unidade	1.200	R\$ 8,25

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 23 de maio de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

DOURADOS

EDITAL Nº 0008/2020/11PJ/DOS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública instauração de Inquérito Civil, a partir da evolução da Notícia de Fato n. 01.2019.00010728-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através site http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000198-4 Requerente: Uemura & Cia S/S Ltda. Investigado: R. D. SANCHES - ME.

Assunto: Apurar a regularidade da destinação final dada aos efluentes líquidos corpóreos decorrentes da atividade de tanatopraxia da Funerária Parque Dourados.

Dourados, 21 de fevereiro de 2020.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição legal

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COXIM

EDITAL Nº 0014/2020/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil nº 06.2020.00000204-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000204-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a legalidade das doações realizadas pelo Município de Coxim, de imóveis situados na área compreendida entre as ruas Paraíba, Otacílio Severo dos Santos, Oscar Serrou Camy e Amapá.

Coxim/MS. 21 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0015/2020/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00000869-9, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00000869-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Fundação Leilão Beneficente do Hospital do Câncer de Barretos

Assunto: Análise da legalidade jurídico-administrativa da Fundação Leilão Beneficente do Hospital do Câncer de Barretos – exercício 2020.

Coxim/MS, 21 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0016/2020/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00000870-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, Coxim - MS.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2020.00000870-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Fundação Educativa e Cultural Transpantaneira de Coxim

Assunto: Análise da legalidade jurídico-administrativa da Fundação Educativa e Cultural Transpantaneira de Coxim – exercício 2020.

Coxim/MS, 21 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça

PARANAÍBA

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00000612-4

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Paranaíba - MS.

COMPROMISSÁRIO: Flávio Henrique Vicente – Estância Faustino.

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2017.00001704-6, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Paranaíba/MS, tendo por objeto "Apurar a ocorrência de irregularidades causadas pela degradação ambiental na propriedade rural denominada "Fazenda Estância Faustino".

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário apresentou a inscrição do imóvel referido no título II no CAR – Cadastro Ambiental Rural, conforme constante de fl. 362 – CAR n. 0022263.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O compromissário deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar a este Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao IMASUL para servir de base para inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos termos do *caput* desta cláusula, o compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação da inscrição da Reserva Legal no CAR – Cadastro Ambiental Rural será fiscalizada pelo órgão ambiental competente, o qual receberá ofício desta Promotoria de Justiça solicitando que informe a hipótese de pendências, bem como cancelamento do CAR – Cadastro Ambiental Rural, caso em que incidirá o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Na elaboração do CAR – Cadastro Ambiental Rural o compromissário deverá seguir os estritos termos da Lei Federal n. 12.561/2012, com interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação declaratória de Constitucionalidade (ADC) 42 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 1902, 1903 e 4937.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário, no prazo de 60 (sessenta) dias deverá apresentar protocolo de PRADA da área objeto dos autos, nos moldes indicados no Relatório de Vistoria n. 029/DAEX/CORTEC-MA/2019 (fls. 299/312), confeccionado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX, devendo apresentar cronograma com início em 60 (sessenta) dias e finalização em 180 (cento e oitenta) dias, comprometendo-se a cumprilo sob pena de multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosão, voçorocas, perda de solo fértil, etc., o compromissário independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências:

- a) Promoverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, o isolamento da área de reserva legal na parte em que necessite de recuperação (para que forme o mínimo de 20% do tamanho do imóvel), mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural, independentemente de outros incrementos, tais como plantio de mudas. Havendo opção por regularização da reserva legal extra-propriedade, esta obrigação ficará suspensa enquanto tramitar o pedido perante o Órgão Ambiental, ficando sem efeito caso haja aprovação. No caso de rejeição do pedido extra-propriedade, deverá ser cumprida em 30 (trinta) dias a partir da intimação da decisão;
- c) Promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste TAC o isolamento das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito na parte em que necessite de recuperação, mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.), a ser instalada nas metragens previstas no art. 4°, da Lei Federal n° 12.651/2012. Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso desta cláusula, a presença de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.) ou desenvolvimento de atividades agrícolas, no interior do perímetro da reserva legal, área de preservação permanente e áreas de uso restrito, após o prazo para cercamento configurará descumprimento deste TAC, sancionandose com multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O compromissário compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação do cercamento da Reserva Legal e da área de preservação permanente será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado por técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado da respectiva ART (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja constatada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência de multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização do cumprimento do PRADA e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do TAC. Esta previsão não impede que o Ministério Público requisite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO QUINTO. As atividades previstas no PRADA, no PRA e no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, bem como seu cronograma, passarão a fazer parte deste TAC, sendo que seu não cumprimento ensejará as multas e penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. A inexistência de danos relativos à conservação de solo e de necessidade de trabalhos, bem como a não necessidade de PRADE para recuperação de áreas degradadas será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado por técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado da respectiva ART (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja constatada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência de multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A alegação de áreas consolidadas para fins de Reserva Legal somente poderá ser apresentada no Cadastro Ambiental Rural, nos estritos termos do art. 67, da lei Federal n. 12.651/2012, tratando-se o imóvel de área inferior a 04 módulos fiscais, medida esta a ser verificada conforme a realidade fática do imóvel em 22 de julho de 2008.

PARÁGRAFO OITAVO. Somente será considerada atividade consolidada nas áreas de preservação permanentes, nos termo do art. 61-A, da Lei Federal n. 12.651/2012, aquela em que o proprietário comprove por meios idôneos de prova que exercia anteriormente a 22 de julho de 2008 atividades agrossilvipastoris, assim consideradas aquelas que se configurem como atuação sustentável e cumulativa de espécies florestais conjugada com agricultura e criação de animais, não sendo aplicável tal regime às que exerçam de forma isolada a atividade de agricultura, pecuária ou silvicultura.

PARÁGRAFO NONO. Não poderão ocupar as áreas de preservação permanente, ainda que anteriores a 22 de julho de 2008, os ranchos de pesca ou lazer, uma vez que não se enquadram na categoria de "ecoturismo" ou "turismo rural" previstas no artigo 61-A da Lei n. 12.651/2012, já que não exercem qualquer atividade econômica na área. Mesmo para aquelas atividades de "ecoturismo" e "turismo rural".

PARÁGRAFO DÉCIMO. A presença de animais na área de reserva legal somente será admitida mediante autorização prévia em plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Federal n. 12.651/2012.

CLÁUSULA QUARTA: Caso o compromissário pretenda aderir ao PRA – Programa de Regularização Ambiental previsto no artigo 59 da Lei Federal n. 12.651/2012, deverá fazer o protocolo do mesmo no prazo de 04 (quatro) meses após o prazo para inscrição no CAR, e respeitar os prazos e obrigações previstas neste TAC, prevalecendo aqueles que forem mais restritivos no caso de divergência entre este documento, o PRA e o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: O compromissário se compromete a: I) não receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento; II) não vender, expor à venda, ter em depósito, transportar ou guardar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

CLÁUSULA SEXTA: O compromissário se compromete a não efetuar nem permitir o corte ou derrubada de árvores vitalizadas da espécie aroreira, também protegida por legislação federal (Portaria 83N-91 IBAMA), sem que haja uma prévia e expressa autorização do órgão ambiental, mediante licenciamento ambiental pleno (onde haverá a justificação da retirada, a análise dos motivos de natureza pública para tal e o estudo da compensação ambiental devida), bem como das árvores da espécie aroeira do sertão, baraúna ou quebracho e gonçalo alves, não se podendo valer da

simples comunicação de cortes de árvores isoladas, atividade esta que não abrange corte de árvores protegidas por lei, conforme já reconhecido na Resolução SEMAC n. 003/2014. Compromete-se também a não efetuar nem permitir a retirada de vegetação nativa que gere material lenhoso ou necessite de qualquer tipo de auxílio de máquinas, sem que tenha a prévia licença ambiental, não podendo utilizar-se da declaração de limpeza de pastagem para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFERMS, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente desta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidade previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, incidindo-se por dia de atraso, neste caso, multa cominatória diária de 10 (dez) UFERMS até o cumprimento da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista na cláusula anterior, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A revogação, total ou parcial de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA NONA: O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O compromissário obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O adquirente do imóvel descrito no título I deste TAC, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O compromissário deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, averbar este TAC na matrícula do imóvel, bem como informá-lo ao órgão ambiental junto ao Cadastro Ambiental Rural a ser inscrito, sendo que, de qualquer foram, autoriza desde já esta Promotoria de Justiça a solicitar via ofício tal providência ao Cartório de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inc. II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela Promotora de Justiça e pelo compromissário. Uma das vias é recebida pelo compromissário neste ato, a outra será digitalizada para ser juntada ao Procedimento, e posteriormente arquivada em pasta na Promotoria de Justiça.

Paranaíba - MS, 11 de fevereiro de 2020.

JULIANA NONATO Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

CORONEL SAPUCAIA

EDITAL Nº 0004/2020/01PJ/CRNS

A Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições: 09.2020.0000688-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Conselho Tutelar

Objeto: Fiscalizar as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar visando a correção de falhas, diante da notícia de demora ao atendimento de ocorrência do plantão.

Amambai (MS), 27 de fevereiro de 2020.

MICHEL MAESANO MANCUELHO Promotor de Justiça em substituição legal

ITAQUIRAÍ

EDITAL Nº 0002/2020/PJ/ITQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquiraí/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2020.00000086-3, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso, nº 350, bairro Centro- Edifício do Fórum, em Itaquiraí/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000086-3 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ricardo Fávaro Neto e Marcelo da Silva Lopes

Sigilo: Restrito

Assunto: Apurar a responsabilidade civil, em razão de conduta lesiva praticada em detrimento do patrimônio público e social, decorrente da concessão de verbas públicas a empresa Marcelo da Silva Lopes-ME, em desobediência ao ordenamento jurídico.

Itaquiraí, 18 de fevereiro de 2020

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto